LEI Nº 5.304

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 5.258/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e de acordo com o Processo Administrativo nº 17.979/2010, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.258/2010, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 6º** A contribuição previdenciária mensal do Município, através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município".*

Art. 2º A contribuição a que refere-se o artigo anterior, será exigível depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de janeiro de 2011; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SILVANA DO PRADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, INTERINA

BERTONLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, INTERINO